Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Processo n. 5007759-79.2016.8.21.0010/RS

2º Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS

ÁGUILA COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.

Outubro/2025

SCZ Scalzilli administração judicial

Sumário

1. Considerações preliminares — 3
2. Cronograma processual — 4
3. Credores concursais — 6
4. Condições de pagamento — 7
5. Observações quanto às condições de pagamento dos créditos trabalhistas — 9
6. Trânsito em julgado da decisão que homologou o PRJ — 10
7. Fiscalização do cumprimento do PRJ — 13
8. Conclusões — 25

1. Considerações Preliminares

- O presente relatório tem como objetivo acompanhar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Águila Comércio de Malhas Ltda., sendo que as informações que serviram de base para elaborá-lo são oriundas do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia e dos comprovantes de pagamento disponibilizados pela Recuperanda à Administração Judicial.

- Este relatório e as opiniões aqui contidas têm a finalidade de prestar informações a todos os interessados no presente processo, observando o fato de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam sua elaboração.

- Cumpre referir que nenhum dos profissionais que participaram da elaboração deste relatório possui qualquer interesse financeiro na Recuperanda ou qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas, o que caracteriza a independência desta Equipe Técnica em relação ao presente trabalho.

2. Cronograma processual

2.1 Processo de Recuperação Judicial

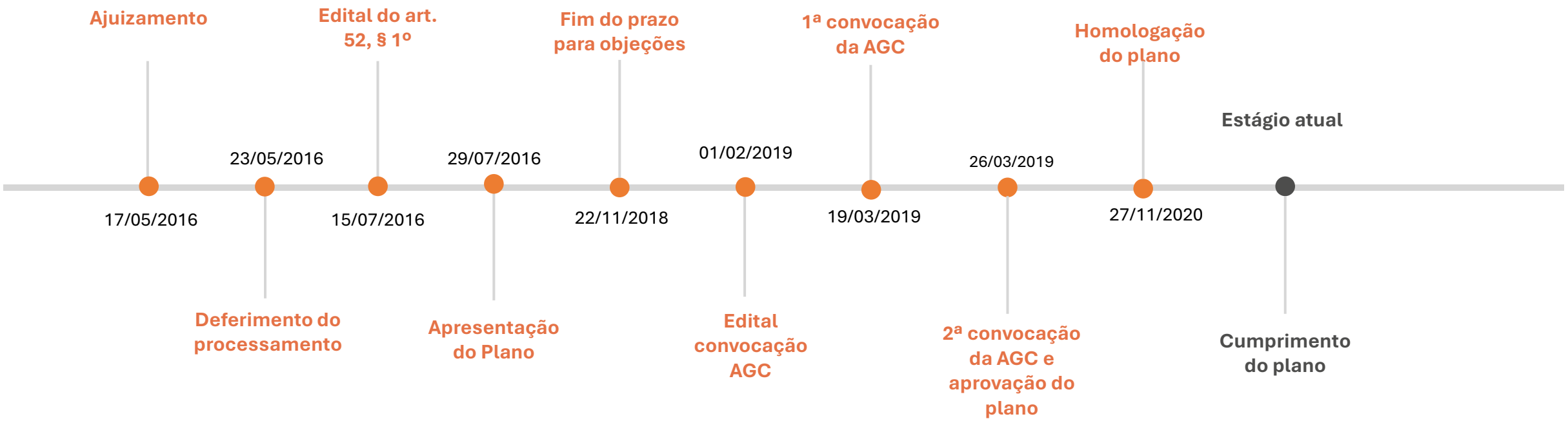

2. Cronograma processual

2.2 Verificação de créditos

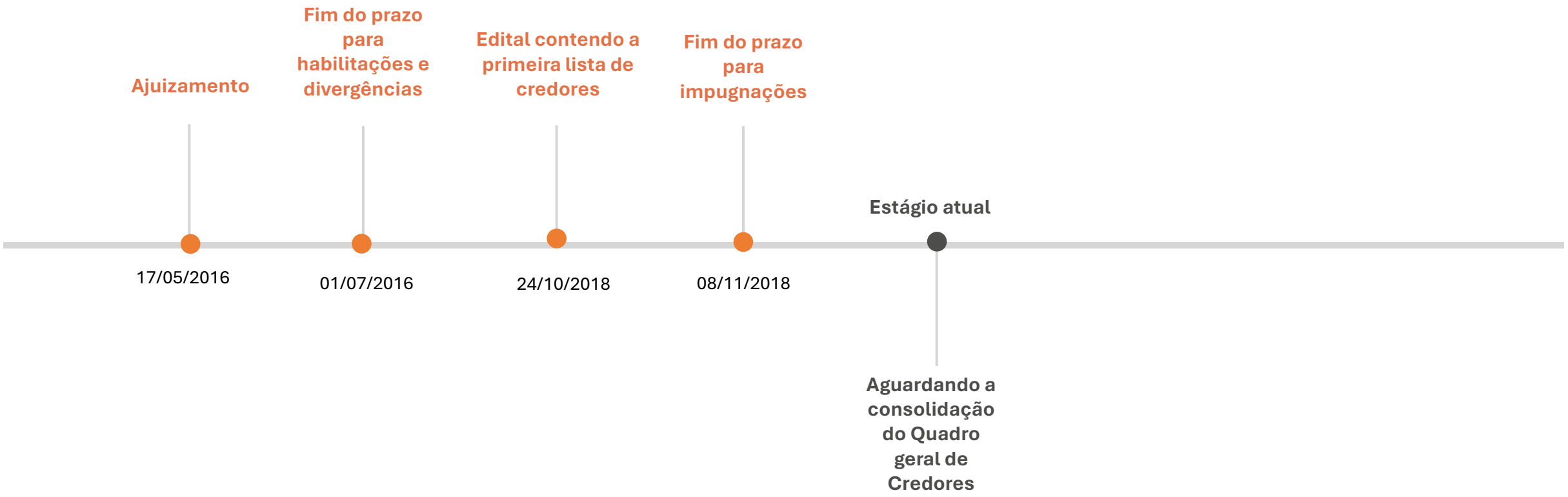

3. Créditos concursais

- O passivo total sujeito à Recuperação Judicial da Devedora corresponde à monta de R$ 17.608.701,11.
- A lista é composta por 222 credores da Classe I (Trabalhista), 136 credores da Classe III (Quirografários) e 26 credores da Classe IV (ME/EPP).

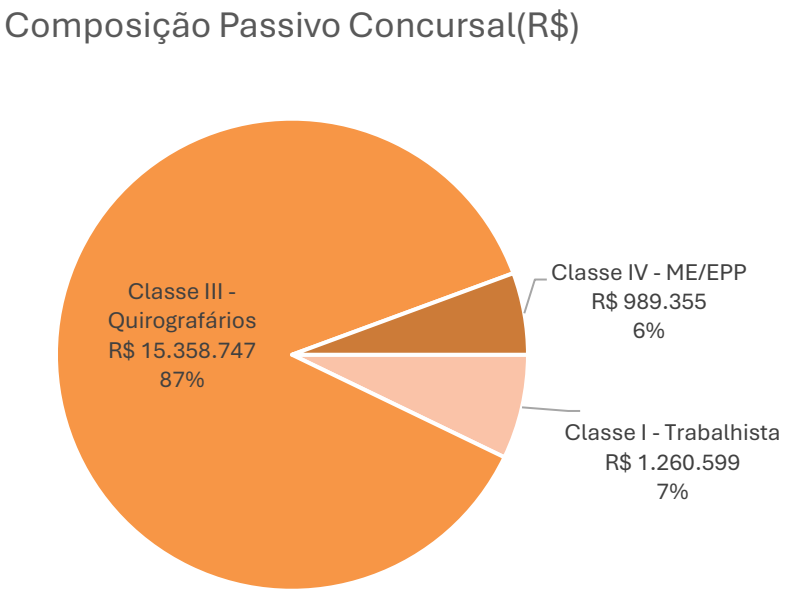

4. Condições de pagamento

- Apresenta-se abaixo quadro resumo das subclasses concursais, conforme plano aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo juízo recuperacional em **27/11/2020.**

Classe	Sub-classe	Amortização	Deságio	Bônus de adimplência	Encargos	Periodicidade	Carência	Observação
Trabalhista	Crédito até 20 salários mínimos	Pagamento integral em até 1 (um) ano	-	-	-	-	-	Cláusula anulada. Recuperanda infirmou que irá realizar pagamento integral. Pagamento deverá ocorrer até 19/04/2025.
Trabalhista	Crédito superior a 20 salários mínimos	O saldo remanescente será pago de forma pro rata pelo fruto da alienação de bens	-	-	-	-	-	Cláusula anulada. Recuperanda infirmou que irá realizar pagamento integral. Pagamento deverá ocorrer até 19/04/2025.
Garantia real	-	Pagamento se dará de forma progressiva: a) 1% do valor da dívida a ser pago do 3º ao 7º ano (por ano) b) 2% do valor da dívida a ser pago do 8º ao 12º ano (por ano) c) 3% do valor da dívida a ser pago do 13º ao 17º ano (por ano) d) 70% do valor da dívida no 18º ano.	-	-	TR + 1% a.a.	Anual	24 meses do trânsito em julgado da homologação do PRJ	Trânsito em julgado do PRJ ocorreu em 18/04/2024. Iniciou-se, portanto, o prazo de carência no dia 19/04/2024.

4. Condições de pagamento

Classe	Sub-classe	Amortização	Deságio	Bônus de adimplência	Encargos	Periodicidade	Carência	Observação
Quirografários	<= R$5.000,00	Pagamento em até 90 dias	-	-	-	-	-	Trânsito em julgado do PRJ ocorreu em 18/04/2024. Iniciou-se, portanto, o prazo de carência no dia 19/04/2024.
Quirografários	> R$5.000,00	Pagamento se dará de forma progressivo: a) 1% do valor da dívida a ser pago do 3º ao 7º ano (por ano) b) 2% do valor da dívida a ser pago do 8º ao 12º ano (por ano) c) 3% do valor da dívida a ser pago do 13º ao 17º ano (por ano) d) 70% do valor da dívida no 18º ano.	-	-	TR + 1% a.a.	Anual	24 meses do trânsito em julgado da homologação do PRJ	Trânsito em julgado do PRJ ocorreu em 18/04/2024. Iniciou-se, portanto, o prazo de carência no dia 19/04/2024.

5. Observações quanto às condições de pagamento dos créditos trabalhistas

- No que se refere aos créditos trabalhistas, cumpre a esta Administração Judicial expor a controvérsia instaurada acerca da cláusula 3 do Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, bem como a forma como restou definitivamente fixado o seu pagamento.
- A credora trabalhista Eloisa Teixeira interpôs Agravo de Instrumento, registrado sob n. 5029914-48.2022.8.21.7000, a fim de que fosse reformada a decisão do Juízo que analisou o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, reconhecendo a existência de ilegalidade na limitação ao pagamento do crédito trabalhista a 20 salários mínimos vigentes à época da homologação do mesmo, sendo que o valor excedente será quitado com a alienação de 5 televisores de 42 polegadas, limitado ao valor de 30 salários mínimos, sendo que o saldo destas alienações deve retornar para o caixa da empresa recuperanda – condição que a credora alegou contrariar a lei.
- Após os trâmites legais, sobreveio decisão dando provimento ao referido recurso para declarar nula a cláusula 3, que versava sobre a forma de pagamento dos credores trabalhistas, dado que incorreria em tratamento diferenciado a credores da mesma classe, sendo determinada sua correção.
- Em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o Juízo Recuperacional, no Evento 346, determinou a intimação da Recuperanda para acostar aos autos nova proposta de pagamento aos credores trabalhistas. Posteriormente, no Evento 415, a Recuperanda informou que, diante do número reduzido de credores trabalhistas, seria excluída a cláusula que previa deságios distintos conforme o valor do crédito. Logo, os créditos trabalhistas seriam pagos sem deságio algum, dentro do prazo de 12 meses a contas do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- A Administração Judicial, junto ao Evento 449, manifestou-se pela desnecessidade de nova Assembleia Geral de Credores, considerando que o pagamento integral aos credores trabalhistas não diferenciava os credores e era benéfico a todos.
- Restou definido, portanto, que o pagamento dos créditos trabalhistas será realizado de forma integral, no prazo de até um ano contado do trânsito em julgado da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial.

6. Trânsito em julgado da decisão que homologou o PRJ

SCZ Scalzilli administração judicial

- Conforme antes referido, o Plano aprovado e homologado pelo Juízo Recuperacional prevê que seu cumprimento está condicionado ao trânsito em julgado da decisão que o homologar. Em face da decisão, foram interpostos cinco recursos, os quais tiveram diferentes desdobramentos nas instâncias superiores. Para melhor visualização, apresenta-se abaixo a relação de cada recurso, com a respectiva decisão proferida (pelo TJRS ou tribunais superiores), bem como a informação quanto ao trânsito em julgado de cada um deles:

PROCESSO	PARTE	OBJETO	TRÂNSITO EM JULGADO	JULGAMENTO
0038389-15.2021.8.21.7000 70085248367	BANCO BRADESCO S/A	O objeto do recurso consiste na impugnação das cláusulas 1.2, 2.3, 5.3 e 7.2 do Plano de Recuperação Judicial.	06/06/2022	Parcial procedência para declarar a ineficácia da Cláusula 7.2 em relação ao Banco Bradesco S.A.
0039212-86.2021.8.21.7000 70085256592	BANCO SAFRA S.A.	O objeto do recurso consiste na impugnação das cláusulas 5.1 e 7.2 do Plano de Recuperação Judicial.	28/08/2023	Parcial procedência para declarar a ineficácia da Cláusula 7.2 em relação ao Banco Safra S.A.
5029914-48.2022.8.21.7000	ELOISA TEIXEIRA	O recurso tem por objeto a reforma da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial, especificamente quanto à cláusula que limita o pagamento dos créditos trabalhistas a 20 salários mínimos, prevendo que o valor excedente seja quitado mediante a alienação de cinco televisores de 42 polegadas, até o limite de 30 salários mínimos, com retorno do saldo ao caixa da recuperanda.	02/12/2022	Agravo de Instrumento provido para o efeito de determinar a correção da cláusula 3 que prevê tratamento diferenciado a credores de mesma classe.

6. Trânsito em julgado da decisão que homologou o PRJ

PROCESSO	PARTE	OBJETO	TRÂNSITO EM JULGADO	JULGAMENTO
5033654-14.2022.8.21.7000	PRECISAO ADMINISTRACAO E REPRESENTACOES LTDA.	O objeto do recurso consiste na impugnação da cláusula 7.2 do Plano de Recuperação Judicial.	29/09/2022	Agravo de Instrumento provido para reconhecer a ilegalidade de parte da cláusula 7.2, no tocante aos coobrigados.
5047867-25.2022.8.21.7000	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	A controvérsia do recurso diz respeito à possibilidade de concessão da recuperação judicial sem a apresentação de CND.	18/04/2024	Foi negado provimento ao Agravo de Instrumento, razão pela qual a União opôs Embargos de Declaração, os quais restaram rejeitados. Na sequência, a União interpôs Recurso Especial, que não foi admitido, ensejando a interposição de Agravo contra a decisão denegatória, o qual acabou admitido. No Superior Tribunal de Justiça, entretanto, o referido recurso não foi conhecido, motivando a oposição de Embargos de Declaração pela União, igualmente rejeitados. Assim, os autos transitaram em julgado e retornaram ao Tribunal de origem, onde foram definitivamente baixados.

6. Trânsito em julgado da decisão que homologou o PRJ

- Nesse sentido, destaca-se que o último Agravo de Instrumento pendente julgamento definitivo (recurso n. 5047867-25.2022.8.21.7000, interposto pela União Federal, cuja controvérsia restringia-se à exigência de apresentação de CND) transitou em julgado em 18/04/2024.
- Logo, os prazos de pagamento do Plano iniciaram a contar em 19/04/2024.

7. Fiscalização do cumprimento do PRJ

- Considerando a carência estabelecida às demais classes, os créditos que se encontram vencidos no momento dizem respeito aos credores arrolados na classe I (Trabalhista), cujo prazo final de pagamento era **19/04/2025**.
- Com vistas a verificar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial nesse ponto, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda o envio dos documentos que comprovassem o devido cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, tais como: (i) comprovantes de pagamento, (ii) recibos, (iii) acordos firmados e homologados na Justiça do Trabalho.
- Da verificação das informações disponibilizadas, foram identificadas, em síntese, as seguintes situações:

  (i) Credores que foram pagos em valores inferiores ao arrolado diante da existência de acordos firmados diretamente entre a Requerente e os credores;

  (ii) Credores que receberam valores inferiores aos previstos nos acordos firmados – **SITUAÇÃO QUE DEPENDE DE ESCLARECIMENTOS**;

  (iii) Credores que receberem a menor, sem que tenham sido apresentados acordos prevendo tal situação – **SITUAÇÃO QUE DEPENDE DE ESCLARECIMENTOS**;

  (iv) Credores que foram pagos em valores superiores aos créditos arrolados diante da existência de acordos firmados diretamente entre a Requerente e os credores;

  (v) Credores que receberam a maior, sem que tenham sido apresentados acordos prevendo tal situação – **SITUAÇÃO QUE DEPENDE DE ESCLARECIMENTOS**;

  (vi) Pagamentos de créditos que não constam na lista de credores – **SITUAÇÃO QUE DEPENDE DE ESCLARECIMENTOS**;

  (vii) Créditos que, a despeito de estarem na lista de credores, aparentemente não foram pagos, dado que não foram enviados os comprovantes de pagamento – **SITUAÇÃO QUE DEPENDE DE ESCLARECIMENTOS**.

  (viii) Créditos pagos conforme a lista de credores;

  (ix) Créditos que tiveram termos de rescisão encaminhados.

- Diante disso, esta Equipe Técnica passa a demonstrar individualmente as situações identificadas, utilizando como base planilha que segue anexa ao presente relatório.

7. Fiscalização do cumprimento do PRJ

- **Situação (i): Credores que foram pagos em valores inferiores ao arrolado diante da existência de acordos firmados diretamente entre a Requerente e os credores**
- Trata-se de situação verificada com 12 credores, os quais estão identificados na planilha pela cor **AMARELA**.

Nome do credor	Situação

- Mesmo que a formalização de acordos na Justiça do Trabalho para pagamento de valores diferentes da lista de credores não seja o adequado, entende-se que houve a concordância do credor, bem como a homologação pela Justiça Especializada. Assim, tal situação não se enquadra em crime de favorecimento de credores (art. 172 da Lei 11.101/2005).

7. Fiscalização do cumprimento do PRJ

- **Situação (ii): Credores que receberam valores inferiores aos previstos nos acordos firmados**
- Trata-se de situação verificada com 2 credores, os quais estão identificados na planilha pela cor **AZUL**.

Nome do credor	Situação

- Tal como antes referido, ainda que não seja o mais adequado, não se vislumbra o cometimento de crime de favorecimento de credores (art. 172 da Lei 11.101/2005) pela Recuperanda ao firmar acordos na Justiça do Trabalho para pagamento de valores inferiores ao que estão arrolados.
- Todavia, há credores que receberam valores a menor do que os que constam nos acordos respectivos.
- Com relação à essa situação, é necessária a intimação da Devedora para esclarecimentos.

7. Fiscalização do cumprimento do PRJ

- **Situação (iii): Credores que receberem a menor, sem que tenham sido apresentados acordos prevendo tal situação**
- Trata-se de situação verificada com 4 credores, os quais estão identificados na planilha pela cor **LARANJA**.

Nome do credor	Situação

- Com relação à essa situação, é necessária a intimação da Devedora para esclarecimentos.

7. Fiscalização do cumprimento do PRJ

- **Situação (iv): Credores que foram pagos em valores superiores aos créditos arrolados diante da existência de acordos firmados diretamente entre a Requerente e os credores**
- Trata-se de situação verificada com 1 credor, o qual está identificada na planilha pela cor **ROXA**.

Nome do credor	Situação

- Mesmo que a formalização de acordos na Justiça do Trabalho para pagamento de valores diferentes da lista de credores não seja o adequado, entende-se que houve a concordância do credor, bem como a homologação pela Justiça Especializada. Assim, tal situação não se enquadra em crime de favorecimento de credores (art. 172 da Lei 11.101/2005).

7. Fiscalização do cumprimento do PRJ

- **<u>Situação (v): Credores que receberem a maior, sem que tenham sido apresentados acordos prevendo tal situação</u>**
- Trata-se de situação verificada com 3 credores, os quais estão identificados na planilha pela cor **ROSA**.

Nome do credor	Situação

- Tal situação, se não esclarecida, pode se enquadrar em crime de favorecimento de credores (art. 172 da Lei 11.101/2005). Por tal motivo, é necessária a intimação da Devedora para explicações.

7. Fiscalização do cumprimento do PRJ

- **Situação (vi): Pagamentos de créditos que não constam na lista de credores**
- Trata-se de situação verificada com 15 credores, os quais estão identificados na planilha pela cor CINZA.

Nome do credor	Situação

- Tal situação, se não esclarecida, pode se enquadrar em crime de favorecimento de credores (art. 172 da Lei 11.101/2005). Por tal motivo, é necessária a intimação da Devedora para explicações.

7. Fiscalização do cumprimento do PRJ

- **Situação (vii): Créditos que, a despeito de estarem na lista de credores, aparentemente não foram pagos, dado que não foram enviados os comprovantes de pagamento**
- Trata-se de situação verificada com 17 credores, os quais estão identificados na planilha pela cor **VERMELHA**.

Nome do credor	Situação

- Tal situação, se não esclarecida, pode caracterizar descumprimento do Plano, com a consequente convolação da recuperação judicial em falência (art. 73, IV da LREF). Por tal motivo, é necessária a intimação da Recuperada para esclarecimentos.

7. Fiscalização do cumprimento do PRJ

- **<u>Situação (viii): Créditos pagos conforme a lista de credores</u>**
- Trata-se de situação verificada com 22 credores, os quais estão identificados na planilha pela cor **VERDE**.

Nome do credor	Situação

7. Fiscalização do cumprimento do PRJ

- **<u>Situação (ix): Credores cujo valor arrolado foi pago quando da rescisão</u>**
- Trata-se de situação verificada com 141 credores, os quais estão identificados na planilha pela cor **MARROM**.

Nome do credor	Situação

7. Fiscalização do cumprimento do PRJ

- **Situação (x): Créditos não adimplidos em razão do julgamento de improcedência da Reclamatória Trabalhista que os originou**
- Trata-se de situação verificada com 2 credores, os quais estão identificados na planilha pela cor **LILÁS**.

Nome do credor	Situação

7. Fiscalização do cumprimento do PRJ

- **Situação (xi): Créditos não adimplidos diante da ausência de dados bancários dos respectivos credores**
- Trata-se de situação verificada com 14 credores, os quais estão identificados na planilha pela cor **TURQUESA**.

Nome do credor	Situação

8. Conclusões

- No entendimento da Administração Judicial, o Plano de Recuperação Judicial se encontra **PARCIALMENTE** cumprido até o momento, haja vista que (i) alguns dos comprovantes encaminhados à Administração Judicial apresentam divergência em relação aos valores inscritos na Recuperação Judicial ou em acordos judiciais e (ii) não foram encaminhados comprovantes de pagamento em relação à credores listados no Quadro Geral de Credores Provisório.
- Desse modo, entende a Administração Judicial que deve a Recuperanda ser intimada para que:

    1. Em relação às situações (ii) e (iii), comprove os pagamentos realizados em valor inferior ao constante do Quadro Geral de Credores Provisório, com ou sem a formalização de acordo, efetuando a devida complementação dos valores, sob pena de convolação da Recuperação Judicial em Falência
    2. Quanto à situação (v), apresente esclarecimentos e justifique os pagamentos realizados em valores superiores aos previstos no Quadro Geral de Credores Provisório ;
    3. No que se refere à situação (vi), apresente esclarecimentos e justifique os pagamentos realizados à credores que não constam na lista de credores.
    4. Relativamente à situação (vii), apresente os comprovantes de pagamento relativos aos 17 credores que, embora constem no Quadro Geral de Credores Provisório, não tiveram a quitação devidamente demonstrada, justificando a ausência de pagamento.